

RESISTÊNCIA INDÍGENA E DIREITOS REPRODUTIVOS

LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA NO CASO DAS MULHERES KRENAK

Carolina Soares Nunes Pereira – graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais¹
Letícia Peixoto Aleixo – pós graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais²

Introdução

Através da pesquisa diagnóstica desenvolvida pela Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais junto à comunidade Krenak localizada às margens do Rio Doce, acolhemos uma demanda das mulheres indígenas daquele povo. Relatada a dificuldade na obtenção de pílulas anticoncepcionais e o não acesso ao procedimento de ligadura de trompas, iniciou-se um diálogo com as mulheres e lideranças da comunidade, além de uma busca pelas normas e jurisprudência acerca das compreensões sobre os direitos reprodutivos de mulheres indígenas e, especificamente, do povo Krenak. Procura-se compreender as dinâmicas jurídicas e sociais envolvidas na resistência das mulheres Krenak na busca pela garantia de seus direitos reprodutivos, além de prestar assessoria jurídica às mulheres indígenas.

Método

Utiliza-se a metodologia de pesquisa-ação, a partir do trabalho de campo com as mulheres Krenak no território indígena e em Resplendor (MG), e através da pesquisa sobre direitos reprodutivos de mulheres indígenas enquanto um direito humano. Os marcos teóricos são as normativas internacionais e nacionais em direitos reprodutivos, a jurisprudência nacional e a da Corte Interamericana de Direitos Humanos e, por fim, o feminismo decolonial referenciado em Orchy Curiel e Glória Anzaldúa.

Resultados e discussão

A pesquisa-ação está em andamento e apresenta os seguintes resultados preliminares até o momento:
Diálogo com mulheres Krenak e agentes de saúde de Resplendor;
Mapeamento das normativas e políticas sobre direitos reprodutivos de mulheres indígenas;
Contato com os órgãos responsáveis pela saúde indígena (Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Secretaria Especial da Saúde Indígena – SESAI).

Considerações Finais

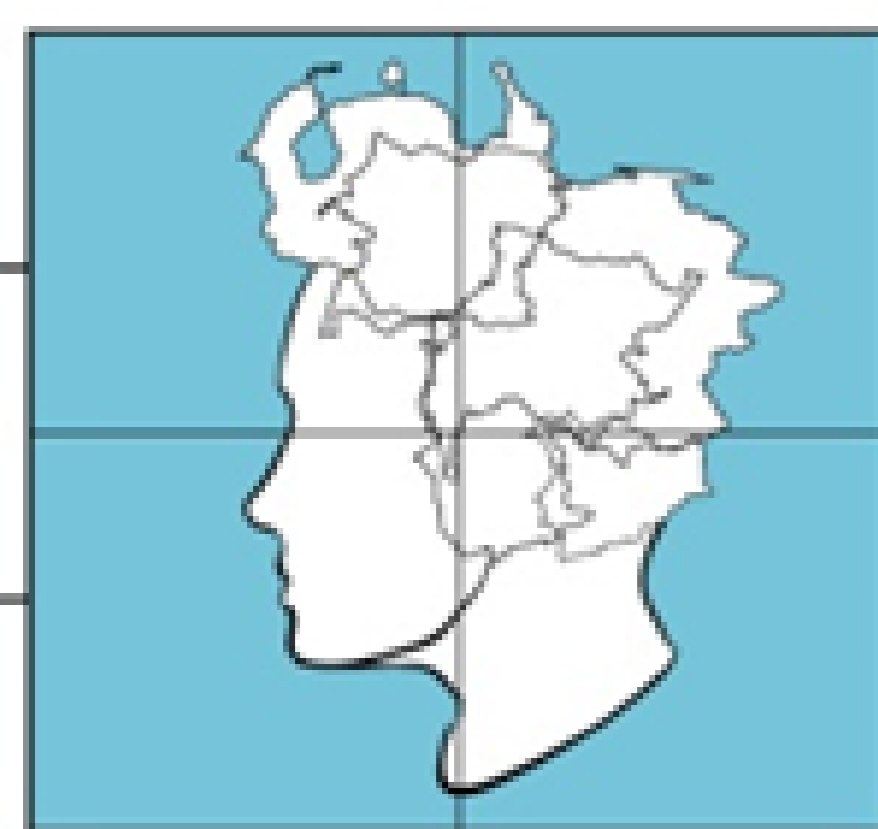
A autodeterminação dos povos é primordial para trabalhos com comunidades indígenas. Os direitos reprodutivos de mulheres indígenas só podem ser efetivados no diálogo com os povos, sem prejuízo da legitimidade dos direitos reprodutivos de todas as mulheres.

Referências

- ANZALDÚA, Glória. La conciencia de la mestiza/Rumo a uma nova consciência. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(3):320, set/dez 2005.
- BRASIL, Decreto nº 5.051 de 19 de Abril de 2004. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Contatos:

- 1 - Carolina Soares Nunes Pereira – graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais¹; email: carol.hellyeah@gmail.com
2 - Letícia Peixoto Aleixo – pós graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais²; email: leticiapeixoto@gmail.com



CONFERÊNCIA
INTERNACIONAL
SUL-AMERICANA:
TERRITORIALIDADES
E HUMANIDADES

4 A 7 DE OUTUBRO DE 2016
BELO HORIZONTE - BRASIL

GREENPEACE

AP020



REALIZAÇÃO

UFMG